

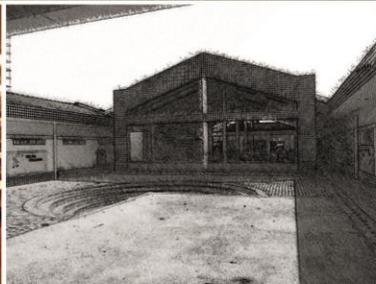


PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA



MINUTA DE CONTRATO OUTUBRO 2015



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SPE.....

As partes a seguir nomeadas e assinadas ao final, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBERABA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) _____, com sede no [endereço], representada por sua Secretária Municipal, residente e domiciliada em Uberaba/MG; e, de outro lado,....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede em....., representada por....., doravante designada simplesmente SPE, por meio deste instrumento, têm entre si ajustado o presente contrato de concessão administrativa de prestação dos serviços públicos de EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, tudo nos termos do procedimento de LICITAÇÃO sob a modalidade de concorrência, que recebeu o nº....., processo nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ANEXO OU ANEXO DO EDITAL: cada um dos documentos anexos ao Edital;

ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: é o documento elaborado e apresentado pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, por meio do ANEXO I deste EDITAL, composto do conjunto de elementos técnicos, com nível de precisão adequado, para caracterizar os SERVICOS, o FORNECIMENTO de materiais e equipamentos e a execução das OBRAS e a forma como estes serão executados e disponibilizados.

APORTES: recursos financeiros que podem vir a ser aportados pelo MUNICÍPIO DE UBERABA para a realização dos investimentos previstos no ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL, ou após a disponibilização dos serviços.

BENS VINCULADOS: todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, englobados os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda.

COMISSÃO: é a Comissão Especial de Licitação designada para promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO, constituída por meio da Portaria _____, publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE UBERABA em ___/___/2015.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão para a Expansão, Modernização, Adequação e Manutenção de unidades escolares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO relacionadas no ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e Lei Municipal nº 12.208/2015, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no CONTRATO – ANEXO II do presente EDITAL.

CONCESSIONÁRIA: SPE, conforme definida abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO;

CONCORRÊNCIA: Procedimento licitatório instaurado pelo EDITAL;

CONTRATO: É o instrumento jurídico que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRAPRESTAÇÃO: É a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, FORNECIMENTO de materiais e equipamentos e execução de OBRAS, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, a ser calculada conforme especificado no ANEXO X do EDITAL e que constará da PROPOSTA COMERCIAL, a ser elaborada com base nas Diretrizes para Elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS – ANEXO IX da LICITANTE VENCEDORA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERABA, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CRONOGRAMA: é o documento que contém o cronograma físico e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, em relação à prestação dos SERVIÇOS, do FORNECIMENTO e da execução das OBRAS e a outras atividades definidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, após a aprovação de PLANO DE TRABALHO ou PROJETO EXECUTIVO pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no contrato.

DIRETRIZES AMBIENTAIS/LICENÇAS AMBIENTAIS: São as licenças ambientais expedidas e necessárias à obtenção das referidas licenças, que deverão anteceder as OBRAS e SERVIÇOS e serão regidas pela legislação ambiental vigente.

DOCUMENTAÇÃO: É a documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – inclusive, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TÉCNICA - e a PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, de acordo com este EDITAL.

EDITAL: É o presente instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, para a execução de SERVIÇOS, FORNECIMENTO de materiais e equipamentos e execução de OBRAS.

FORNECIMENTO: São todos os materiais, sistemas e equipamentos que serão fornecidos pela SPE/CONCESSIONÁRIA a cada uma das unidades escolares integrantes do objeto da LICITAÇÃO.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: É a garantia a ser prestada e mantida pela SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, inclusive, o pagamento das sanções pecuniárias a ela aplicadas.

GARANTIA DE PAGAMENTO: É a garantia oferecida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, por meio do CONTRATO, do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos deste CONTRATO.

GARANTIA DE PROPOSTA: É a garantia a ser prestada pelas LICITANTES de forma a garantir a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL por elas apresentadas, quando do início do procedimento licitatório.

ÍNDICE DE DESEMPENHO: Conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO XI, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para apurar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

LICENÇAS SPE: São as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessárias à execução dos SERVIÇOS, FORNECIMENTO e OBRAS.

LICITAÇÃO: É o presente procedimento administrativo – Concorrência Pública nº

___/2015 objeto do EDITAL e seus anexos, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE UBERABA, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTE: É a empresa ou consórcio de empresas que, potencialmente ou efetivamente, vier a participar da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: É a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a SPE, para a celebração do CONTRATO com o MUNICÍPIO DE UBERABA.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (PROPOSTA TECNICA): É o documento a ser exigido das LICITANTES, com base no artigo 12, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04 c/c o Artigo 30, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, que demonstrará a metodologia a ser empregada na prestação dos SERVIÇOS, no FORNECIMENTO de materiais e equipamentos e na execução das OBRAS, devendo abordar as questões referidas neste EDITAL, que integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mas será apresentado em envelope apartado.

MUNICÍPIO DE UBERABA: É o Governo do Município de Uberaba, sua administração direta e indireta.

OBRAS: São a execução das reformas, ampliações, novas construções e melhoria das edificações das unidades prediais e escolares de forma a manter na melhor qualificação para o exercício das atividades pedagógicas e do bem estar de seus usuários, incluindo as necessárias adaptações das unidades escolares tornando-as acessíveis de acordo com a NBR 9050, nos termos do ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA, do PLANO DE TRABALHO e dos PROJETOS EXECUTIVOS a serem aprovados pelo MUNICÍPIO DE UBERABA.

PARTES: São o MUNICÍPIO DE UBERABA, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SPE.

PLANO DE NEGÓCIOS: É o documento de estruturação dos negócios a serem desenvolvidos pela SPE, na qualidade de prestadora dos SERVIÇOS, a ser elaborado de acordo com as Diretrizes para Elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS - ANEXO IX, que deverá acompanhar a PROPOSTA COMERCIAL.

PODER CONCEDENTE: Município de Uberaba, representado pela Secretaria Municipal de Educação.

PORTA VOZ: Diário Oficial do MUNICÍPIO DE UBERABA.

PRAZO DA CONCESSÃO: O prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação ou renovação, na forma do CONTRATO.

PROJETOS EXECUTIVOS: É o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução de cada uma das novas OBRAS relacionadas no ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA, que fazem parte do objeto do CONTRATO. Os PROJETOS EXECUTIVOS deverão ser elaborados e apresentados pela SPE em até 60 dias antes do início de cada nova obra e devidamente aprovados pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, nos termos deste CONTRATO.

PROPOSTA COMERCIAL: É a proposta das LICITANTES, contendo a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo MUNICÍPIO DE UBERABA à SPE, por força do CONTRATO, que deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO IX.

SERVIÇOS: São todos os serviços de prestação contínua não pedagógicos destinados a deixar o espaço das unidades escolares sempre apto para o exercício das atividades pedagógicas. Os SERVIÇOS deverão ser executados pela SPE, se encontram descritos no EDITAL, neste CONTRATO e detalhados no ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA/TERMO DE REFERÊNCIA e não se incluem, sob nenhuma hipótese, os serviços pedagógicos.

SPE/CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) é a pessoa jurídica de direito privado a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e nas condições definidas neste EDITAL, que será a parceria privada do MUNICÍPIO DE UBERABA e a responsável pela prestação dos SERVIÇOS, FORNECIMENTO de materiais e equipamentos e execução das OBRAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Órgão da administração direta do MUNICÍPIO DE UBERABA, responsável pela gestão da execução do objeto do CONTRATO da presente LICITAÇÃO.

UNIDADES PREDIAIS: Unidades prediais de ensino integradas à rede municipal de atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Uberaba e as demais unidades relacionadas no ANEXO I – ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA/TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO III – Relação das Unidades Prediais a serem implantadas, ampliadas, modernizadas e mantidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: Empresa independente de consultoria que deverá acompanhar a fiscalização do contrato e validar os procedimentos, indicando eventuais melhorias nos processos entre a SPE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) Lei Municipal nº 12.208/2015 e Decreto Municipal nº 2.473/2014;
- g) Condições previstas no EDITAL, nos seus anexos, que fazem parte integrante deste CONTRATO;
- h) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Modificação, revogação, ou reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer ato normativo citado não altera ou afeta o presente CONTRATO, no todo ou em parte, sendo que as normas regulamentares acima são referenciais e as legais vinculantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) Em segundo lugar, as disposições constantes das normas do CONTRATO;
- c) Em terceiro lugar, as disposições constantes das normas do EDITAL;
- d) Em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TÉCNICA;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS

4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram e/ou integrarão este

instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I - PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA;
- b) Anexo II – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO/PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO;
- c) Anexo III – CRONOGRAMA de METAS e OBRIGAÇÕES
- d) Anexo IV – EDITAL e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO DE UBERABA as prerrogativas de:

- a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Promover sua extinção;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela SPE, dos seguintes serviços nas Unidade Escolares:

6.1.1. Execução de OBRAS:

- a) Trabalhos Iniciais
- b) Programa de Reformas, Melhorias e ampliações
- c) Adequação de acessibilidade
- d) Construção de novas unidades;

6.1.2. FORNECIMENTO contínuo de materiais e equipamentos:

- a) Mobiliário escolar;
- b) Mobiliário para bibliotecas;
- c) Equipamentos de Tecnologia da Informação informática ;
- d) Equipamentos de segurança predial.

6.1.3. Prestação contínua de SERVIÇOS não pedagógicos:

- a) Manutenção e conservação predial;
- b) Segurança eletrônica - monitoramento via CFTV;
- c) Manutenção da rede e do Parque de informática
- d) Manutenção e conservação do mobiliário escolar
- e) Manutenção e conservação do sistema de segurança eletrônica

6.2. A execução das OBRAS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no CRONOGRAMA, ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE TRABALHO, bem como as demais disposições do EDITAL e do CONTRATO.

6.3. O MUNICÍPIO DE UBERABA poderá solicitar à SPE, a ser formalizado em termo aditivo e obedecida a legislação vigente, a prestação de serviços de interesse geral ou social relacionados com a sua atividade. Essas demandas poderão ocorrer em caráter transitório ou vinculadas ao prazo de duração do presente instrumento.

6.3.1. Aplica-se a presente regra aos serviços elencados no item 6.1 que demonstrem possuir viabilidade técnica e operacional, sendo comprovadamente a melhor solução para atendimento de outras unidades escolares da rede de ensino, ou que venham a ser necessárias, desde que preservem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.3.2. São serviços de interesse geral ou social, entre outros determinados pelo MUNICÍPIO DE UBERABA:

I – a prestação de SERVIÇOS não pedagógicos ou FORNECIMENTO de materiais e equipamentos essenciais para o desenvolvimento das atividades escolares, em caso de situação emergencial e excepcional, comprometedora do funcionamento dos SERVIÇOS, da segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens;

II – quaisquer outras atividades necessárias a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS, do FORNECIMENTO de materiais e equipamentos e a execução das OBRAS, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção ao direito à educação, desde que sejam relacionados ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que sejam exequíveis pela SPE;

IV – serviços que, embora integrem a Secretaria Municipal de Educação prestados em regime privado, de acordo com a legislação aplicável, sejam relevantes para a manutenção do desenvolvimento do ensino da rede pública municipal de ensino.

6.4. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade e sempre de acordo com as diretrizes e disposições da Lei de Diretrizes e Bases Educacionais (Lei nº 9.394/96).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos, contados da data da aprovação do PROJETO EXECUTIVO ou de PLANO DE TRABALHO da SPE pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, consignada por meio de termo a ser assinado pela SPE e pelo MUNICÍPIO DE UBERABA e tendo seu extrato publicado no Porta Voz no dia seguinte da sua assinatura..

7.2. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO será contada a partir do dia útil seguinte à publicação do extrato do termo assinado pelas PARTES que aprova o PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A critério exclusivo do MUNICÍPIO DE UBERABA, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados e FORNECIMENTOS realizados pela SPE e submetidos ao MUNICÍPIO DE UBERABA, o prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá vir a ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento da SPE, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.

8.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO DE UBERABA, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

8.3. O MUNICÍPIO DE UBERABA se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os serviços por ela prestados.

8.4. O MUNICÍPIO DE UBERABA, decorrido o prazo previsto no item anterior, decidirá

acerca da prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

8.5. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, previstos neste CONTRATO.

8.6. O prazo de prorrogação do CONTRATO deverá obedecer aos limites legais vigentes a época da solicitação pela legislação federal ou municipal que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA SPE

9.1. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deverá ter como objeto a execução das OBRAS, FORNECIMENTO de materiais e equipamentos e prestação dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

9.2. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo de vigência deste CONTRATO.

9.3. Fica certo que a SPE deverá ser mantida como subsidiária integral da LICITANTE VENCEDORA no caso de empresa individual, ou sociedade anônima de capital fechado em caso de consórcio.

9.4. O controle societário da SPE, total ou parcial, poderá ser transferido somente após anuência prévia do MUNICÍPIO DE UBERABA.

9.4.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste artigo, o pretendente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e jurídica e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

9.4.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuência do MUNICÍPIO DE UBERABA, devendo ser observado o disposto no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.

9.4.3. Na hipótese prevista no item 9.4.2. acima, o MUNICÍPIO DE UBERABA verificará se os financiadores atendem às exigências de regularidade jurídica e fiscal impostas no EDITAL aos LICITANTES, nos termos do disposto no artigo 27, §1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

9.5. Na hipótese de descumprimento do disposto nos itens desta Cláusula 9º, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos, consideradas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, os bens necessários e vinculados à adequada execução do objeto do CONTRATO, incluindo as UNIDADES PREDIAIS e os demais bens que venham a ser adquiridos, cedidos ou construídos pela SPE, ao longo do período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.1.1. Na data da assunção do objeto contratual do CONTRATO, as PARTES deverão assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DOS BENS, que relacionará todos os bens afetos a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que serão entregues pelo MUNICÍPIO DE UBERABA à SPE.

10.2. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, sem prévia anuência do MUNICÍPIO DE UBERABA, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão graciosamente ao MUNICÍPIO DE UBERABA, quando da extinção do CONTRATO.

10.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução do objeto do CONTRATO, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, para continuidade da adequada execução do objeto do CONTRATO.

10.3.1. O resultado apurado na alienação de bens, quando for o caso, deverá obrigatoriamente ser aplicado em benefício da concessão regida por este instrumento.

10.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SPE, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo MUNICÍPIO DE UBERABA.

CLÁUSULA ONZE - DAS NOVAS UNIDADES ESCOLARES

11.1. A implantação das novas unidades escolares previstas no CONTRATO será realizada nas áreas a serem indicadas pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE UBERABA ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do presente CONTRATO.

11.2. As áreas serão disponibilizadas à SPE pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, que poderá utilizar qualquer meio de aquisição, desapropriação ou cessão de uso. A definição das áreas será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE UBERABA.

11.3. Cabe ao MUNICÍPIO DE UBERABA declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA.

11.4. Caso determinado prazo previsto no CRONOGRAMA não seja cumprido pela SPE por fato imputável ao MUNICÍPIO DE UBERABA no cumprimento de atos de sua responsabilidade, previstos no item 11.3. acima, o referido prazo do CRONOGRAMA será adiado proporcionalmente aos dias de atraso por parte do MUNICÍPIO DE UBERABA, devendo haver, ainda, readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.5. Eventuais ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas exclusivas do MUNICÍPIO DE UBERABA.

11.5.1. Caso o MUNICÍPIO DE UBERABA manifeste interesse em repassar tal ônus à SPE, o mesmo deverá realizar o aporte financeiro nos valores devidos por força do processo administrativo ou judicial instaurado para esta finalidade e que não onere, em nenhuma hipótese, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sob pena de se readequar o equilíbrio econômico do CONTRATO.

11.6. O disposto no item 11.5. anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

11.7. Na hipótese de, eventualmente, os ônus referidos nos itens 11.5. e 11.6. serem arcados pela SPE, proceder-se-á à revisão do CONTRATO, com vistas à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 21 abaixo.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRAS

12.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a execução das obras referentes às unidades escolares e demais UNIDADES PREDIAIS de acordo com as especificações e necessidades para execução do objeto contratual, em conformidade com o ANEXO I – ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA, contemplando:

- a) Trabalhos iniciais
- b) Reformas gerais das unidades prediais;

- c) Ampliações e melhorias específicas;
- d) Adaptações para acessibilidade (NBR 9050);
- e) Construção de novas unidades prediais;

12.2. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início das OBRAS, a SPE deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE UBERABA o PROJETO EXECUTIVO de cada uma das OBRAS sob sua responsabilidade, que fazem parte do objeto do CONTRATO, obedecendo ao prazo estipulado no CRONOGRAMA.

12.3. Após a data da entrega do PROJETO EXECUTIVO pela SPE, o MUNICÍPIO DE UBERABA terá até 20 (vinte) dias para a sua análise e aprovação.

12.4. Caso o MUNICÍPIO DE UBERABA determine alguma alteração ao PROJETO EXECUTIVO, quando de sua análise, a SPE terá o prazo de 20 (vinte) dias para proceder à alteração determinada.

12.5. A partir da alteração, o MUNICÍPIO DE UBERABA terá novo prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do PROJETO EXECUTIVO.

12.6. A determinação de alterações no PROJETO EXECUTIVO poderá ser realizada somente uma vez pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, após as quais o conteúdo do PROJETO EXECUTIVO deverá ser aprovado.

12.7. Uma vez concluído o PROJETO EXECUTIVO, com todas as alterações referidas acima já realizadas, o MUNICÍPIO DE UBERABA emitirá, por escrito, termo de aprovação do PROJETO EXECUTIVO, em até 10 (dez) dias contados de tal conclusão.

12.7.1. Uma vez transcorrido qualquer prazo mencionado nesta Cláusula sem a manifestação do MUNICÍPIO DE UBERABA acerca da versão inicial do PROJETO EXECUTIVO ou de suas adaptações, o PROJETO EXECUTIVO será considerado aprovado.

LICENÇAS SPE

12.8. A SPE será responsável por tomar todas as providências e arcar com todos os custos da obtenção das LICENÇAS SPE necessárias à execução do objeto do CONTRATO e à sua manutenção pelo prazo necessário à sua execução.

12.8.1. Caso a obtenção das LICENÇAS SPE não seja viabilizada ou seja viabilizada com atraso ou, ainda, caso uma das LICENÇAS SPE seja suspensa ou

cancelada, por fato imputável ao MUNICÍPIO DE UBERABA, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO:

- a) O CRONOGRAMA deverá ser revisto;
- b) A SPE ficará isenta da aplicação das sanções referentes à obtenção e manutenção das LICENÇAS SPE, previstas no presente CONTRATO e na legislação pertinente;
- c) Haverá readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do presente CONTRATO.

EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.10. As OBRAS serão iniciadas quando se verificar a ocorrência de todos os fatos abaixo referidos:

- a) Aprovação do PROJETO EXECUTIVO por parte do MUNICÍPIO DE UBERABA;
- b) Obtenção das LICENÇAS SPE pertinentes, nos termos previstos neste CONTRATO.

12.11. A execução das OBRAS deverá obedecer ao ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA, o PROJETO EXECUTIVO e o CRONOGRAMA.

12.12. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às OBRAS, tanto na sua fase de adequações e construção, quanto na de operação.

12.13. A eventual reprovação, pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, de parcela ou totalidade das OBRAS, em qualquer momento, em decorrência da ação ou omissão da SPE, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a SPE da aplicação das multas contratuais.

FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

12.14. A fiscalização das OBRAS dar-se-á nos termos da Cláusula 31 do CONTRATO.

RECEPCÃO DAS OBRAS

12.15. A recepção provisória e a recepção definitiva das OBRAS serão realizadas de acordo com a conclusão de parte ou da totalidade de cada uma das OBRAS.

12.16. Uma vez concluída parcela ou totalidade cada OBRA, a SPE notificará o fato ao MUNICÍPIO DE UBERABA, por escrito, para que esta última, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data da notificação, proceda às vistorias necessárias.

12.17. Caso o MUNICÍPIO DE UBERABA ateste que a parcela ou totalidade da OBRA entregue pela SPE está de acordo com as estipulações deste CONTRATO, no prazo referido no item 12.16, expedirá o respectivo TERMO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA. Caso contrário, no mesmo prazo, a SPE será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar imediatamente os reparos e/ou complementações exigidos, sob pena de, não o fazendo, ficar assegurado ao MUNICÍPIO DE UBERABA o direito de executá-los, diretamente ou por terceiros, debitando da SPE as despesas efetuadas.

12.17.1. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO DE UBERABA em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do TERMO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA, parcela ou totalidade da OBRA em questão será considerada aceita pela SPE no dia seguinte ao término do prazo referido no item 12.16.

12.18. Após a emissão do TERMO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA em relação à parcela ou totalidade de cada OBRA, começará a correr um período de garantia contra defeitos de execução, que terá duração de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, expressa ou tácita, do TERMO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA.

12.18.1. Durante o prazo referido neste item, a SPE ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as OBRAS objeto do TERMO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parcela ou totalidade da OBRA entregue ou de materiais empregados.

12.19. Se, durante o período de garantia contra defeitos de execução, surgir ou for constatada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA qualquer falha de execução das OBRAS, inclusive nos consequentes trabalhos de reparo ou de reconstrução, a contagem do prazo de garantia de 90 (noventa) dias será reiniciada, exclusivamente, para os serviços reparados, sempre a partir do término do último serviço corretivo e sempre sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da SPE.

12.20. Os serviços corretivos e complementações exigidas serão executados sempre por conta e responsabilidade da SPE.

12.21. Uma vez expirado o período de garantia contra defeitos de execução, não sendo constatado qualquer defeito de execução ou pendência, o MUNICÍPIO DE UBERABA, em até 10 (dez) dias contados da expiração do referido período, expedirá o correspondente TERMO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA da parcela ou totalidade da OBRA em questão, sem prejuízo das responsabilidades da SPE, na forma da legislação vigente e deste

CONTRATO.

12.21.1. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO DE UBERABA em relação à emissão do TERMO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA, da parcela ou totalidade da OBRA em questão será considerada aceita pela SPE no dia seguinte ao término do prazo referido neste item 12.21, "caput".

12.22. O recebimento das OBRAS pelo MUNICÍPIO DE UBERABA não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança das OBRAS, nos limites estipulados neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA fornecer e manter total disponibilidade durante a vigência contratual, dos materiais e equipamentos relacionados no ANEXO I – ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA, às unidades escolares integrantes do objeto contratual, incluindo:

- a) Mobiliário escolar
- b) Mobiliário para bibliotecas
- c) Equipamentos de tecnologia da informação
- d) Equipamentos de segurança predial

CLÁUSULA QUATORZE - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS

14.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA prestar de forma continuada os SERVIÇOS não pedagógicos relacionados no ANEXO I – ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA, de modo a garantir a plena operacionalização das UNIDADES PREDIAIS integrantes do objeto contratual, incluindo:

- a) Manutenção e conservação predial
- b) Segurança eletrônica – Monitoramento via CFTV
- c) Manutenção da rede e do parque de informática
- d) Manutenção e conservação do mobiliário escolar
- e) Manutenção e conservação do sistema de segurança eletrônica

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A SPE, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá executar o objeto contratual de acordo com o disposto neste CONTRATO, nos termos do item 6.4., visando ao pleno e satisfatório atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

15.2. Na execução do objeto contratual, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do MUNICÍPIO DE UBERABA.

15.3. A execução do objeto contratual deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, o ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA e o PROJETO EXECUTIVO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

15.4. Para os efeitos do que estabelece o item 15.3. acima, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;
- c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
- d) Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria, atualização e a expansão dos serviços, na medida das necessidades do usuário final, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- e) Cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento ao usuário com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- f) Modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo MUNICÍPIO DE UBERABA.

15.5. A qualidade da execução do objeto contratual envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade da prestação dos serviços e do atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

15.6. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou

minimizar a exposição dos usuários das UNIDADES PREDIAIS a riscos ou perigos, devido à inadequada execução do objeto contratual e à não conformidade de tal execução com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo a SPE:

- a) Avisar de imediato ao MUNICÍPIO DE UBERABA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- b) Na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao MUNICÍPIO DE UBERABA e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- c) Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
- d) Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente o MUNICÍPIO DE UBERABA acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os usuários finais ou impliquem modificação das condições da execução do objeto contratual.

15.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis ao objeto da execução contratual, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela SPE, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste instrumento, em especial, na Cláusula 21.

15.9. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos serviços, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1. A SPE deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas de desempenho previstas no ANEXO III – CRONOGRAMA deste CONTRATO.

16.2. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à SPE, o MUNICÍPIO DE UBERABA promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, limitada na parte do OBJETO DO CONTRATO em que for a SPE impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir relatório sobre o desempenho da SPE para subsidiar o MUNICÍPIO DE UBERABA.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RECEITA DA SPE

17.1. A SPE, pela execução do objeto contratual, sujeito ao ÍNDICE DE DESEMPENHO – ANEXO XI DO EDITAL e à fruição dos serviços terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

17.2. Poderá haver revisões dos índices de desempenho no período contratual, desde que verificada a necessidade e expressamente alterado, por meio de aditivo.

CLÁUSULA DEZOITO - DO INÍCIO DA AFERICÃO DE RECEITAS PELA SPE

18.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a SPE poderá, a partir da data de disponibilização dos serviços, cobrar diretamente do MUNICÍPIO DE UBERABA a CONTRAPRESTAÇÃO, nas condições e termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA CONTRAPRESTAÇÃO

19.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE é aquela indicada no Anexo I deste contrato – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, que passa a ser válida na data de assunção da execução contratual pela SPE.

19.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos investimentos em OBRAS e FORNECIMENTO de materiais e equipamentos, os custos da prestação dos serviços não pedagógicos, bem como os custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela SPE.

19.1.2. O pagamento dos valores dos investimentos realizados pela SPE também poderão ser feitos por meio de APORTES pelo MUNICÍPIO DE UBERABA.

19.2. O MUNICÍPIO DE UBERABA efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO após a efetiva execução dos serviços objeto do CONTRATO, conforme o ANEXO X do EDITAL e nos termos definidos nos itens seguintes.

19.3. Para recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE efetuará medições mensais correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, apresentando relatórios ao MUNICÍPIO DE UBERABA.

19.4. O pagamento das faturas estará condicionado à vistoria e à manifestação formal do órgão do MUNICÍPIO DE UBERABA, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, encarregada da fiscalização e acompanhamento deste CONTRATO, que emitirá o competente atestado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação do relatório, que deverá se dar sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços.

19.5. Na hipótese de o MUNICÍPIO DE UBERABA não se manifestar formalmente a respeito dos serviços prestados, no prazo fixado no item 19.4. acima, a SPE considerará os serviços aceitos, podendo emitir a fatura correspondente, nos termos do item 19.6. abaixo.

19.6. As faturas deverão ser emitidas pela SPE em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão do atestado referido no item 19.4. acima ou a partir da expiração do prazo para a emissão do atestado, devendo estar regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, abrangendo os itens constantes do Anexo I deste CONTRATO.

19.7. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE UBERABA no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede do MUNICÍPIO DE UBERABA, hipótese em que o pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

19.8. Os serviços impugnados pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela fiscalização do CONTRATO, devendo o MUNICÍPIO DE UBERABA efetuar o pagamento do incontroverso.

19.9. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados.

19.10. Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da SPE as despesas daí decorrentes.

19.11. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga, pelo MUNICÍPIO DE UBERABA à SPE, por meio de ordem bancária, a ser efetuada no Banco do Brasil em conta corrente específica para esta finalidade.

19.12. No caso de atraso do MUNICÍPIO DE UBERABA no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, este deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois

por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor - principal e encargos moratórios - ser corrigido monetariamente, "pro rata die", nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

19.12.1. No caso de atraso referido neste item 19.12, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 24 abaixo.

19.12.2. Além do disposto no subitem 19.12.1. acima, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, caso o atraso referido no item 19.12 ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a SPE poderá suspender a execução dos serviços, até que o MUNICÍPIO DE UBERABA efetue o pagamento do valor em atraso.

19.13. O MUNICÍPIO DE UBERABA determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à SPE sempre que a SPE se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO DE UBERABA, por seus prepostos, a livre fiscalização da execução contratual, na forma prevista neste CONTRATO, ou ainda no caso de paralisação da execução contratual em hipóteses não previstas neste CONTRATO e nos seus Anexos.

CLÁUSULA VINTE - DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

20.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, no exercício vigente.

20.2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, dos recursos a serem depositados em fundo específico a ser criado e de outras receitas do MUNICÍPIO DE UBERABA.

20.3. Os recursos para pagamento dos investimentos realizados pela SPE poderão ser realizados por APORTES, podendo advir de fontes próprias ou de outras fontes.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO DE UBERABA e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

21.2. Diante do disposto no item 21.1. acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada

pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

22.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a suceder.

22.2. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada do MUNICÍPIO DE UBERABA no 13º mês de vigência CONTRATO e os demais reajustes serão aplicados a cada período de 12 (doze) meses contados do último reajuste ocorrido.

22.2.1. Para o primeiro reajuste, considerar-se-á a variação do índice ocorrida desde a data-base da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITAÇÃO, até o 12º (décimo segundo) mês após a publicação, na imprensa oficial, do resumo do CONTRATO assinado.

22.3. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte do MUNICÍPIO DE UBERABA, salvo se este publicar, no PORTA VOZ, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para a rejeição da atualização.

22.3.1. No caso de inércia do MUNICÍPIO DE UBERABA em relação à publicação referida neste item 22.1, o reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO e poderá ser cobrado pela SPE.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

23.1. O CONTRATO deverá ser revisto, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Sempre que houver, imposta pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- b) Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA

COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

- c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades que alterem os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no Anexo III-CRONOGRAMA do CONTRATO;
- d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;
- f) Nos demais casos expressamente previstos no CONTRATO;
- g) Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE.

23.2. Sempre que a revisão referida nesta Cláusula se der por meio de revisão dos valores que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a SPE e o MUNICÍPIO DE UBERABA poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente definir o aumento ou a diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) Alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
- b) Supressão ou aumento de encargos para a SPE;
- c) Compensação financeira;
- d) Alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) Combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d";
- f) Outras alternativas admitidas legalmente.

23.3. A revisão de que trata esta cláusula, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe

deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

23.4. Sempre que se efetivar a revisão referida nesta Cláusula, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados no item 23.1, a SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO DE UBERABA, em até 30 (trinta) dias de sua verificação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos que definem a CONTRAPRESTAÇÃO e seus reflexos sobre as receitas da SPE.

23.6. O MUNICÍPIO DE UBERABA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

23.7. O prazo a que se refere este item poderá ser suspenso uma única vez, caso o MUNICÍPIO DE UBERABA solicite à SPE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

23.8. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela SPE ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 23.2, o MUNICÍPIO DE UBERABA deverá notificar a SPE a respeito em até 5 (cinco) dias úteis, devendo o MUNICÍPIO DE UBERABA e a SPE, em no máximo, 10 (dez) dias contados de tal notificação, celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, devendo o MUNICÍPIO DE UBERABA publicar seu extrato nos termos da lei.

23.9. Na hipótese de o MUNICÍPIO DE UBERABA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela SPE para a revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, deverá informá-la fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 23.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

23.10. Caso, no prazo referido no item 23.6, o MUNICÍPIO DE UBERABA não se manifeste a respeito da proposta de revisão apresentada pela SPE, a SPE considerará tal proposta aceita, podendo ser cobrada, na próxima fatura, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores propostos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA GARANTIA DE PAGAMENTO

24.1. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004 e dos arts. 11a 20 da Lei Municipal nº 12.208/2015, as obrigações pecuniárias contraídas pelo CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE UBERABA, diretamente ou por meio de órgãos da administração

indireta, oferecerá GARANTIA DE PAGAMENTO prevista no CONTRATO, através de vinculação de receitas, conforme autorizado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 12.208/2015, ou outra forma jurídica que venha a ser acordada entre as PARTES, inclusive podendo a garantia ser alterada no curso da execução contratual, desde que expressamente aceita pela SPE.

24.2. No caso de vinculação de receitas, será celebrado o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONTA VINCULADA - ANEXO XIII do Edital, adotando-se o seguinte procedimento:

- a) A segregação e a vinculação dos recursos em garantia serão efetuadas por meio de depósito em conta corrente específica (conta garantia), especialmente aberta para este fim, mantida no Banco do Brasil, que receberá os valores correspondentes aos pagamentos das Contraprestações Pecuniárias vinculados pela cedente e especificados no CAGC – Contrato de Administração e Gestão de Conta;
- b) Sendo necessária a execução da garantia, o Banco do Brasil efetuará o pagamento da contraprestação pecuniária diretamente à CONTRATADA, contra a apresentação, pela CONTRATADA, da notificação constante no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONTA.
- c) Os extratos da Conta Garantia serão encaminhados ao CONTRATANTE para conferência e registro. O Banco do Brasil, através de comunicação específica do CONTRATANTE, aplicará os saldos disponíveis no mercado financeiro, de acordo com a legislação pertinente, devendo os rendimentos serem creditados na própria conta;
- d) Semestralmente, após o pagamento da Contraprestação Pecuniária devida à CONTRATADA, o saldo da CONTA GARANTIA deverá ser transferido para a conta movimento do MUNICÍPIO DE UBERABA, devendo ser reposta no mês seguinte.
- e) A vinculação dos recursos constitui obrigação para os fins de definição da ordem de exigibilidade de crédito a que se referem os arts. 5º e 92 da Lei nº. 8.666/1993.

24.3. O montante da GARANTIA DE PAGAMENTO deverá suportar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como as multas e sanções aplicadas, e seus mecanismos de execução nos termos deste CONTRATO.

24.4. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser mantida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, até a extinção do CONTRATO e o respectivo pagamento de todas as indenizações devidas à SPE, em decorrência da referida extinção.

24.5. A SPE poderá, de forma fundamentada e motivada, solicitar ao MUNICÍPIO DE UBERABA a substituição da garantia oferecida.

24.6. O agente público que não cumprir as obrigações financeiras do contrato ou obstruir a execução das garantias de pagamento da presente parceria responderá civil, administrativa e criminalmente, inclusive na forma do art. 92, da Lei nº 8.666/1993, se for o caso.

24.7.. Os investimentos obrigatórios pela SPE ficarão condicionados à disponibilidade pela CONTRATANTE das garantias especificadas.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$......(MONTANTE CORRESPONDENTE A ATÉ 5% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO), na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

25.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO DE UBERABA.

25.4. O MUNICÍPIO DE UBERABA recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

25.5. Sempre que o MUNICÍPIO DE UBERABA utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

25.6. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA à SPE, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

25.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

25.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

25.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA.

25.10. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido no item 25.1. nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

25.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela SPE, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO DE UBERABA

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao MUNICÍPIO DE UBERABA, observado o disposto no item anterior, os seguintes encargos:

- a) Regularizar os SERVIÇOS e fiscalizar a sua prestação pela SPE, zelando pela sua boa qualidade
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- d) Extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos casos previstos neste CONTRATO;
- e) Aprovar a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma prevista na Cláusula 23 deste CONTRATO e nos termos da legislação aplicável, mediante celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições e as condições do EDITAL e deste CONTRATO, zelando pela boa qualidade da execução contratual;
- g) Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos fiscais do CONTRATO e dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- h) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover a desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e

autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;

- i) Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, solicitados por escrito pela SPE;
- j) Ao término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ainda que prorrogada, na hipótese de se optar por nova concessão do objeto contratual, incluir, nos procedimentos de escolha do novo parceiro privado, a obrigação deste de assumir parte ou totalidade dos empregados da SPE, que participarem diretamente da execução dos serviços, nos últimos dois anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- k) Assegurar à SPE a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- l) Pagar à SPE, as indenizações prevista na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas neste CONTRATO;
- m) Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS e das OBRAS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- n) R
realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;
- o) f
fiscalizar o desenvolvimento das ações da SPE, para que sejam garantidas as boas condições para a aprendizagem
- p) Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos SERVIÇOS;
- q) Manter em seus arquivos, o ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA, se for o caso e o PLANO DE TRABALHO, bem como a documentação referente à execução das OBRAS, incluindo os PROJETOS EXECUTIVOS que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao recebimento das OBRAS;
- r) Auxiliar e apoiar a SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com os

usuários finais, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

- s) Adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;
- t) Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes;
- u) Contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para o acompanhamento do CONTRATO, com critério na experiência anterior em execução de objeto de verificação independente semelhante ao do presente contrato combinado com preço.

26.2. O MUNICÍPIO DE UBERABA responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos serviços pela SPE, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à SPE.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA SPE

27.1. Incumbe à SPE respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e do CONTRATO, devendo atender às metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.2. Além do disposto acima, são direitos e deveres da SPE:

- a) Prestar os serviços adequadamente, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- c) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) Manter à disposição do MUNICÍPIO DE UBERABA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) Permitir aos encarregados pela fiscalização do MUNICÍPIO DE UBERABA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

- f) Zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- g) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- h) Obter, junto às autoridades competentes, as LICENÇAS SPE, necessárias à execução das OBRAS, sendo responsável pelos custos com tal obtenção;
- i) Executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE UBERABA;
- j) Adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- k) Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
- l) Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO DE UBERABA;
- m) Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantendo o MUNICÍPIO DE UBERABA informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- n) Manter atualizado e fornecer ao MUNICÍPIO DE UBERABA, sempre que solicitado, e principalmente ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;
- o) Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao MUNICÍPIO DE UBERABA, aos usuários finais e/ou a terceiros no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- p) Manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

- q) Manter inventário dos bens e equipamentos afetos à prestação dos serviços, disponibilizando-o ao MUNICÍPIO DE UBERABA quando assim solicitado;
- r) Contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros, nos termos da Cláusula 25 e 28;
- s) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO DE UBERABA;

CLÁUSULA VINTE E OITO - DOS SEGUROS

28.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, até a assunção dos serviços, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução do objeto contratual, em condições aceitáveis pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do CONTRATO.

28.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE obriga-se a contratar os seguintes seguros de danos materiais:

- a) Seguro de danos materiais ("Property All Risks Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;
- b) Seguro de responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a SPE e o MUNICÍPIO DE UBERABA pelos montantes que possa vir a ser responsabilizado a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de reajuste aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO.

28.3. O MUNICÍPIO DE UBERABA deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidos nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE UBERABA.

28.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao

MUNICÍPIO DE UBERABA em decorrência da execução das OBRAS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

28.5. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, deverá o MUNICÍPIO DE UBERABA, mediante prévia ciência à SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

28.6. O não reembolso em caráter imediato, pela SPE, das despesas realizadas pelo MUNICÍPIO DE UBERABA na forma prevista no item anterior, autoriza o MUNICÍPIO DE UBERABA a se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até o limite de tais despesas.

28.7. A SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO DE UBERABA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de início das OBRAS, todas as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições.

28.8. O MUNICÍPIO DE UBERABA poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

28.9. A SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO DE UBERABA, até o 10º (décimo) dia útil de cada ano, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.

28.10. A SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO DE UBERABA cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

28.11. A SPE deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao MUNICÍPIO DE UBERABA, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

28.12. O descumprimento, pela SPE, de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO DE UBERABA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após o devido procedimento previsto na Cláusula 34, sem prejuízo da penalidade cabível.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DOS CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

29.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o MUNICÍPIO DE UBERABA.

29.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.4. Ainda que o MUNICÍPIO DE UBERABA tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do MUNICÍPIO DE UBERABA qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA TRINTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA SPE

30.1. A transferência de controle da SPE deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no EDITAL, declarando que cumprirá todas as cláusulas e condições do CONTRATO.

30.2. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinados em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade.

30.3. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.4. Nos termos do disposto no artigo 28 e no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

- a) Nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos contratos de financiamento, até o limite

que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

- b) Nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DA FISCALIZAÇÃO

31.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pela SPE.

31.2. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do MUNICÍPIO DE UBERABA, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

31.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 31.2 anterior poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

31.4. O MUNICÍPIO DE UBERABA poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que esta realize, às suas custas, testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade dos serviços executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

31.5. O representante do MUNICÍPIO DE UBERABA responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

31.6. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO DE UBERABA não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos serviços objeto do presente CONTRATO pela SPE.

31.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA vigente, a SPE deverá informar o MUNICÍPIO DE UBERABA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

31.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do MUNICÍPIO DE UBERABA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

31.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 47 deste CONTRATO.

31.10. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo MUNICÍPIO DE UBERABA.

31.11. Caso a SPE não concorde com a decisão do representante do MUNICÍPIO DE UBERABA quanto à qualidade dos serviços e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância ao MUNICÍPIO DE UBERABA, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

31.12. O MUNICÍPIO DE UBERABA deverá manifestar-se sobre a discordância da SPE mencionada no item 31.11 anterior em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela SPE, sendo certo que, caso o MUNICÍPIO DE UBERABA não se manifeste no retro referido prazo, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela SPE.

31.13. Na hipótese de o MUNICÍPIO DE UBERABA não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no item anterior, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos serviços defeituosos, cabendo à SPE realizá-los às suas expensas.

31.14. Em caso de descumprimento, pela SPE, da determinação final emitida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, no exercício da fiscalização, poderá esta, mediante prévia ciência da SPE, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE.

31.15. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo MUNICÍPIO DE UBERABA no atendimento ao disposto no item 31.14 anterior, poderá este utilizar-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DO INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO DE UBERABA

32.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do MUNICÍPIO DE UBERABA:

- a) Não declarar utilidade pública, não promover a desapropriação nos prazos e nas condições previstas neste CONTRATO, não instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas ou permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA, constante do Anexo III deste Contrato;
- b) Não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
- c) Não emissão das licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos e formas definidos no CRONOGRAMA constante do Anexo III deste Contrato e na forma da legislação vigente;
- d) Deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;
- e) Ação ou omissão do MUNICÍPIO DE UBERABA de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.2. No caso do não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere item 32.1, alínea "b", serão aplicadas as sanções previstas no item 19.12 acima, podendo ser acionadas as garantias.

32.3. No caso de o MUNICÍPIO DE UBERABA, nos prazos previstos no CRONOGRAMA, (i) não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos e formas estabelecidos no CRONOGRAMA constante do Anexo III deste Contrato e na legislação vigente; (ii) não declarar utilidade pública e/ou promover a desapropriação nos prazos e nas condições previstas neste CONTRATO, não instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas ou permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou (iii) não tomar as providências a que se obrigou neste CONTRATO, a SPE:

- a) Não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS;
- b) Terá direito à revisão do CRONOGRAMA;
- c) Terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio previsto na Cláusula 21.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DO INADIMPLEMENTO DA SPE

33.1. Será caracterizado como inadimplemento da SPE o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus Anexos.

33.2. A caracterização e as consequências do inadimplemento da SPE encontram-se definidas na Cláusula 34 abaixo.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Caducidade do CONTRATO.

34.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) Por violação das disposições do presente CONTRATO, que importe em não atendimento das metas, mantida após a advertência dada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, imposta com base na presente Cláusula do CONTRATO, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais);
- b) Por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos do usuário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou que lhe acarrete prejuízo, mantido após a advertência dada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, imposta com base nesta Cláusula 34, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

- c) Por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública, à segurança ou ao erário público, mantido após a advertência dada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, imposta com base nesta Cláusula 34 do CONTRATO, multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do MUNICÍPIO DE UBERABA prevista no CONTRATO, mantido após a advertência dada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, imposta com base nesta Cláusula do CONTRATO, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- e) Por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantido após a advertência dada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, imposta com base nesta Cláusula do CONTRATO multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- f) Por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência dada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, imposta com base nesta Cláusula do CONTRATO, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Por descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas, mantido após advertência dada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, imposta com base nesta Cláusula do CONTRATO, multa de R\$ 6.000,00 (seis mil) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

34.2.1. O valor das multas previstas no CONTRATO será reajustado anualmente, nos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

34.3. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na SPE, ou até mesmo a caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 0,001% por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

34.4. As multas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

34.5. O valor total das multas por tipo de serviço aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento total do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

34.6. Caso as infrações cometidas por negligência da SPE importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 34.5, o MUNICÍPIO DE UBERABA poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei e deste CONTRATO.

34.7. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.8. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à SPE sob protocolo.

34.9. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

34.10. Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 48.

34.11. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.12. A decisão proferida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

34.13. O MUNICÍPIO DE UBERABA notificará a SPE da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à SPE recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 34.12 anterior.

34.14. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) No caso de advertência, será anotada nos registros da SPE junto ao MUNICÍPIO DE UBERABA;
- b) Em caso de multa pecuniária, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o MUNICÍPIO DE UBERABA se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.15. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou

irregularidade a que deu origem.

34.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao tesouro municipal.

34.17. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

35.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do CRONOGRAMA das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos na Cláusula 21.

35.2. Para fins do disposto no item 35.1 anterior, considera-se:

- a) Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

35.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade dos serviços a sua interrupção pela SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS;
- b) Caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

35.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE ao MUNICÍPIO DE UBERABA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o MUNICÍPIO DE UBERABA previamente comunicado.

35.5. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade dos serviços ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO DE UBERABA.

35.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o MUNICÍPIO DE UBERABA e SPE acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO DE UBERABA.

35.7. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA à SPE, e será aplicado o disposto na Cláusula 40.

35.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

36.1. Fica certo que, para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE VENCEDORA considerou os quantitativos para execução do objeto do presente CONTRATO previstos nos ANEXO I - ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III – RELAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS E ANEXO XII – MATRIZ DE RISCOS, todos do EDITAL.

36.2. A SPE não assumirá os riscos da execução dos serviços decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, de ato da administração ou outras interferências imprevistas.

36.2.1. Caso os SERVIÇOS sejam afetados pelos eventos referidos neste item, os prazos do CRONOGRAMA bem como os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO deverão ser revistos, tal como previsto nas demais disposições deste CONTRATO, de forma a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - DA INTERVENÇÃO

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO DE UBERABA poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade da execução contratual, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

37.3. Declarada a intervenção, o MUNICÍPIO DE UBERABA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

37.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o MUNICÍPIO DE UBERABA declarará sua nulidade, devendo os serviços ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do seu direito a indenização.

37.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

37.6. Cessada a intervenção, se o MUNICÍPIO DE UBERABA não decidir pela extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos serviços será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

38.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) Advento do termo contratual;

- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) Falência ou extinção da SPE.

38.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item 38.1, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO DE UBERABA, dos bens afetos aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

38.3. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão revertidos ao MUNICÍPIO DE UBERABA livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

38.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO DE UBERABA.

38.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO DE UBERABA poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela SPE, desde que necessários à continuidade dos serviços, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.2. A indenização devida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nos elementos do Anexo I do CONTRATO, PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, e segundo o plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até a data de retomada dos serviços pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.3. A indenização a que se refere o item 39.2. será paga em até 60 (sessenta) dias contados da data de assunção do objeto contratual pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, devidamente corrigida nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até o seu integral pagamento à SPE.

39.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA QUARENTA - DA ENCAMPACÃO

40.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item 40.2 abaixo.

40.2. Caso a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA à SPE deverá ser paga previamente à reversão dos bens ao MUNICÍPIO DE UBERABA, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) Os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes do Anexo I do EDITAL (ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA) e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, Anexo I do CONTRATO que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada do objeto contratual pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do pagamento do investimento até a data do pagamento da indenização;
- b) Todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados ao objeto contratual;
- c) Custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;
- d) Os lucros cessantes calculados por empresa especializada de auditoria independente em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 40.3 abaixo.

40.3. A empresa de auditoria independente em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE, em até 15 (quinze) dias contados da notificação prévia enviada por uma PARTE à outra para este fim.

40.3.1 A empresa de auditoria independente será paga pela SPE e escolhida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA em até 5 (cinco) dias a partir de uma lista tríplice

apresentada pela SPE.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - DA CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do MUNICÍPIO DE UBERABA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

41.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) A execução do objeto contratual de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o CONTRATO e seus Anexos;
- b) O descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) A paralisação da execução do objeto contratual ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas nas Cláusulas 32, 35, e 38;
- d) A perda, pela SPE, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada execução do objeto contratual;
- e) O não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) O não atendimento à intimação do MUNICÍPIO DE UBERABA, no sentido de regularizar a execução do objeto contratual;
- g) A não contratação ou renovação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- h) A condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) Alteração ou desvio de objeto da SPE;
- j) Transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista neste CONTRATO;
- k) Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela SPE;

- l) Não cumprimento, no prazo e na forma, das metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA mencionados na Cláusula 16 deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses previstas no CONTRATO;
- m) Oposição ao exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE UBERABA ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

41.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Cláusula 34 acima.

41.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, antes de a SPE ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

41.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito.

41.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela SPE, com base no Anexo I deste Contrato, PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada da execução do objeto contratual pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

41.7. Da indenização prevista no item 41.6 anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.8. A indenização a que se refere o item 41.6 será paga em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à SPE.

41.9. A critério exclusivo do MUNICÍPIO DE UBERABA, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez.

41.10. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a SPE:

- a) A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo MUNICÍPIO DE UBERABA para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela SPE;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE UBERABA.

41.11. Declarada a caducidade, não resultará ao MUNICÍPIO DE UBERABA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

41.12. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DA RESCISÃO

42.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, a execução contratual não poderá ser interrompida ou suspensa, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente.

42.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO DE UBERABA deverá incluir:

- a) Os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes dos ANEXO I do EDITAL (ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA) e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada do objeto contratual pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data dos investimentos até a data do pagamento da indenização devida;
- b) Todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados à execução do objeto contratual;
- c) Custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;
- d) Danos diretos e indiretos sofridos pela SPE;
- e) Os lucros cessantes calculados por empresa renomada de auditoria independente especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 42.3. abaixo.

42.3. A empresa de auditoria independente especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA em até 5 (cinco) dias a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DA ANULAÇÃO

43.1. Conforme legislação aplicável, no caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por qualquer motivo, desde que referida anulação não seja causada pela SPE, será devida indenização pelo MUNICÍPIO DE UBERABA à SPE, nos termos do item 43.2.

43.2. A indenização devida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA à SPE deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) Os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes do ANEXO I do EDITAL (ANTEPROJETO/ TERMO DE REFERÊNCIA) e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada do objeto contratual pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;
- b) Todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados ao objeto contratual;
- c) Custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;
- d) Os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 43.3 abaixo.

43.3. A empresa de auditoria independente especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA em até 5 (cinco) dias a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE.

43.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

44.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

44.2. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pelo MUNICÍPIO DE UBERABA será calculada tomando como base os investimentos realizados pela SPE, segundo o ANEXO I do EDITAL (ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA) e o plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do objeto contratual pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

44.3. A indenização a que se refere o item 44.2 anterior será paga à massa falida, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência do CONTRATO, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção do objeto contratual pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, devidamente corrigida, nos termos do disposto no item 44.2 acima, desde a realização do investimento até a quitação integral do valor devido à SPE.

44.4. A critério exclusivo do MUNICÍPIO DE UBERABA, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez.

44.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o MUNICÍPIO DE UBERABA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao MUNICÍPIO DE UBERABA, a título de indenização ou a qualquer outro título.

44.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DOS FINANCIADORES

45.1. As ações representativas do controle da SPE poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que não implique alteração do controle societário da SPE.

45.2. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO DE UBERABA poderá autorizar a assunção do controle da SPE por seus financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da execução contratual.

45.3. Na hipótese prevista no item 45.2., o MUNICÍPIO DE UBERABA exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto contratual.

45.4. Nos contratos de financiamento, a SPE poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do objeto contratual, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

45.5. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

45.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores da SPE em relação às obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO DE UBERABA, em especial, a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo MUNICÍPIO DE UBERABA.

45.7. Os financiadores da SPE terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

45.8. Para fins de efetivação do disposto nos itens 45.6 e 45.7 acima, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, ao MUNICÍPIO DE UBERABA, informando os valores envolvidos e dos dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

46.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela SPE e integrados diretamente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reverterem automaticamente ao MUNICÍPIO DE UBERABA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

46.2. Para os fins previstos no item 46.1 anterior, obriga-se a SPE a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

46.3. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será promovida, pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

46.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução ao MUNICÍPIO DE UBERABA, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a SPE indenizará o MUNICÍPIO DE UBERABA no montante a ser calculado pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa, nos termos da Cláusula 34 do CONTRATO.

46.5. O MUNICÍPIO DE UBERABA poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

46.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 46.5 anterior, o MUNICÍPIO DE UBERABA poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

47.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, poderão ser submetidas à arbitragem, mediante notificação, pela PARTE interessada à outra, para que as PARTES firmem compromisso arbitral, por escrito.

47.2. O procedimento arbitral terá lugar no MUNICÍPIO DE UBERABA.

47.3. Caso as PARTES não cheguem a um consenso acerca do compromisso arbitral a ser firmado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida no item 47.1, por uma das PARTES, a controvérsia em questão poderá ser submetida em análise pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DAS COMUNICAÇÕES

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

48.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços oficiais das PARTES.

48.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

49.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

49.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do MUNICÍPIO DE UBERABA.

49.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, aplicando-se o previsto no CONTRATO para estas hipóteses.

CLÁUSULA CINQUENTA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

50.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - DA INVALIDADE PARCIAL

51.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

51.2. No caso de a declaração de que trata o item 51.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, o MUNICÍPIO DE UBERABA e SPE deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

52.1. O MUNICÍPIO DE UBERABA providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - DO FORO

53.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias não dirimidas por meio do disposto na Cláusula 47 do CONTRATO e para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 47.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO DE UBERABA e da SPE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Uberaba, ____ de _____ de _____